



Estado do Piauí
Ministério Público de Contas



Levantamento – Educação – 2020 – TC 4892/2020

PARECER..... Nº 2020MD0121

PROCESSO N.º: TC 004892/2020

ASSUNTO..... Levantamento – Ações adotadas pelas Redes municipais de educação do Estado do Piauí durante o período de pandemia decorrente da Covid-19.

RELATORA..... WALTANIA MARIA NOGUEIRA DE SOUSA LEAL ALVARENGA

LEVANTAMENTO. DIAGNÓSTICO DAS AÇÕES ADOTADAS PELAS REDES MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO DO ESTADO DO PIAUÍ DURANTE O PERÍODO DE PANDEMIA DECORRENTE DA COVID-19. ACOLHIMENTO DE TODAS AS RECOMENDAÇÕES. SUGESTÃO DE DETERMINAÇÃO LEGAL.

1 - RELATÓRIO

Trata-se de levantamento para apuração das medidas e ações adotadas pelas Redes municipais de educação do Estado do Piauí durante o período de pandemia decorrente da Covid-19.

O Memorando nº 011/2020, emitido pela Divisão de Fiscalização da Educação (DFESP 1), solicitou a abertura de processo de levantamento, informando também os servidores que compõem a equipe de auditoria designada para realizar o levantamento (peça 01).

A Relatora tomou ciência do referido processo e ratificou todas as providências e medidas suscitadas pela DFESP1, e determinou o encaminhamento do presente levantamento para ciência da UNDIME, UNCME e CEE/PI, além da utilização do referido trabalho na composição da matriz de risco da DFESP (peça 07).

O levantamento foi realizado a partir de consulta à publicação de instrumentos legais no Diário Oficial dos Municípios – DOM e em diários próprios, no que tange aos municípios que os possui (Teresina e Parnaíba), no mês de junho de 2020 (Peça nº 26). Procedeu-se, ainda, à análise dos microdados divulgados pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep). A pesquisa abrangeu os 224 municípios piauienses, não incluindo a rede de ensino do Estado do Piauí, em razão de esta já ser objeto de levantamento no projeto “A Educação Não Pode Esperar”, também a cargo da Divisão de Fiscalização da Educação – DFESP1 (TC/004368/2020).

Vieram os autos para análise ministerial.

É o relatório. Passa-se a opinar.



Estado do Piauí

Ministério Público de Contas



Levantamento – Educação – 2020 – TC 4892/2020

2 - FUNDAMENTAÇÃO

Analisa-se o relatório de levantamento produzido pela Divisão de Fiscalização da Educação - DFESP1 acerca das ações adotadas pelas Redes municipais de educação do Estado do Piauí durante o período de pandemia decorrente da Covid-19

O processo de levantamento é um instrumento de fiscalização adotado pelo Tribunal de Contas, conforme dispõe o art.177, III do Regimento Interno desta Corte de Contas, e encontra previsão nos seguintes artigos do Regimento:

Art. 156. Além dos elementos contidos na prestação de contas, o relator poderá solicitar esclarecimentos adicionais e efetuar, por intermédio de unidade própria, levantamentos, auditorias ou acompanhamentos que entenda necessários à elaboração do seu relatório.

Art. 181. Levantamento é o instrumento de fiscalização utilizado pelo Tribunal para:

- I - conhecer a organização e o funcionamento dos órgãos e das entidades da administração direta, indireta e fundacional do Estado e dos Municípios, incluindo fundos e demais instituições que lhe sejam jurisdicionadas, assim como dos sistemas, dos programas e das ações governamentais sob os aspectos contábil, financeiro, orçamentário, operacional e patrimonial;
- II - definir o objeto da fiscalização;
- III - indicar os meios e os instrumentos de fiscalização;
- IV - avaliar a viabilidade da realização de fiscalizações.

O presente levantamento teve como objetivo contribuir para a melhor compreensão acerca da continuidade ou descontinuidade das atividades pedagógicas das redes de ensino públicas municipais do Estado do Piauí.

Em resumo, foi detectado **no mês de julho (último mês analisado)**, o que se segue (peça 27):

- 3.318 estabelecimentos de ensino da Educação Básica permanecem sem realização de atividades presenciais nas redes municipais em razão do novo coronavírus (COVID-19);
- 534.736 alunos das redes de ensino municipais foram afetados com a suspensão de atividades presenciais por conta do novo coronavírus (COVID-19);
- Dos 224 municípios piauienses, 86 (38,39%) regulamentaram a distribuição/oferta de merenda escolar durante o período de isolamento social e fechamento das escolas em razão do novo coronavírus (COVID-19).



Estado do Piauí Ministério Público de Contas



Levantamento – Educação – 2020 – TC 4892/2020

- Dos 224 municípios piauienses, 20 não publicaram normativo, em Diário Oficial, relativo à interrupção da realização de aulas presenciais.

Dos 204 Municípios que emitiram normativo:

- 201 (98,53%) suspenderam as aulas presenciais e 03 (1,47%) somente anteciparam as férias;
- Dos 224 Municípios piauienses, 47,77% (107 municípios) regulamentaram oferecimento de aulas remotas.

Dos 107 Municípios que regulamentaram oferecimento de atividades pedagógicas remotas:

- 33 (30,84%) também publicaram em seus Portais da Transparência.

Tal pesquisa foi realizada em razão da declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional – ESPIN, decorrente da pandemia causada pela Covid19 (Portaria nº 188 do Ministério da Saúde, de 3 de fevereiro de 2020), Estados e Municípios suspenderam a realização de aulas presenciais, como forma de combate à proliferação do vírus. No Piauí, o Decreto Estadual nº 18.884/2020, de 16 de março de 2020, estabeleceu nos artigos 10 e 11, a suspensão imediata, inicialmente por 15 dias, das aulas da rede pública estadual de ensino, além de recomendar a suspensão das aulas pelas redes municipais. Tais medidas, de acordo com o Censo Escolar 2018, atingiram 4.204 escolas públicas e 856.102 alunos matriculados em creches, pré-escolas, ensino fundamental (anos iniciais e anos finais), ensino médio, Educação de Jovens e Adultos e educação especial.

A Divisão Técnica verificou que nos meses de março a junho, 3.318 estabelecimentos de ensino da Educação Básica permaneceram sem atividades presenciais em razão da pandemia nos municípios piauienses, sendo 59,92% da zona rural e 40,08% da zona urbana. O que resultou em um total de 534.736 alunos, das redes de ensino municipais, afetados com a suspensão das aulas presenciais por causa do Covid-19, os quais 66,76% (356.976 alunos) estão na Zona Urbana e 33,24% (177.760 alunos) estão na Zona Rural.

Dos 534.736 alunos das redes de ensino municipais afetados com a suspensão das aulas presenciais, averiguou-se que 23,08% estão na Educação Infantil, 76,82% estão no Ensino Fundamental e 0,1% estão no Ensino Médio. Quanto a análise feita com base na modalidade de educação básica, verificou-se que dos 534.736 alunos afetados, 489.186 (91,48%) estão no Ensino Regular, 45.482 (8,51%) estão no EJA e 68 (0,01%) estão na Educação Profissional.

A pesquisa também verificou a quantidade de municípios que publicaram normativo, em Diário Oficial interrompendo a realização de aulas presenciais no período de isolamento social e fechamento das escolas por conta do novo coronavírus (COVID-19). Neste ponto, a Divisão Técnica detectou que até o mês de junho, dos 224 municípios piauienses, 20 não publicaram ato normativo em Diário Oficial.

Verificou-se também um crescimento no número de municípios que regulamentaram oferecimento de aulas ou atividades pedagógicas de forma não presencial entre o período de março a



Estado do Piauí Ministério Público de Contas



Levantamento – Educação – 2020 – TC 4892/2020

junho. Nos meses de março e abril, 16 municípios haviam regulamentado, já em maio, 57 e em junho, 107, correspondendo a 47,77% dos 224 municípios do Piauí. Enfatizou-se que a regulamentação não pressupõe o oferecimento de aulas ou atividades pedagógicas à distância. Com a regulamentação, alguns municípios oferecem ensino remoto, enquanto outros iniciam o planejamento ou debate sobre o tema.

Diante do cenário de aumento da quantidade de municípios que regulamentam tais atividades, a Divisão Técnica destacou que há também um aumento da utilização de plataformas digitais para a prestação desses serviços. Por esta razão, o Comitê Técnico da Educação do Instituto Rui Barbosa (CTE-IRB) emitiu a Nota Técnica CTE-IRB nº 03/2020, considerando que a proteção de dados é um direito fundamental, constitucionalmente assegurado nos parâmetros estabelecidos nas Ações Diretas de Inconstitucionalidade – ADIs nºs 6387, 6388, 6389, 6390 e 6393, julgadas nos dias 06 e 07-05-2020, pelo Plenário do Supremo Tribunal Federal. Ainda de acordo com a Nota Técnica, as mencionadas plataformas também podem ser oferecidas e exploradas por agentes privados, contratados pelos entes públicos, com o manejo e compartilhamento de dados pessoais decorrente do uso da indigitada tecnologia e potencial lesividade à comunidade escolar, composta, sobretudo, por crianças e adolescentes.

Do total de municípios que publicaram em Diário Oficial ato de regulamentação sobre o oferecimento de atividades pedagógicas remotas, a DFESP 1 constatou, em consulta aos Portais dos municípios, que no mês de junho, dos 107 municípios que haviam publicado regulamentação, apenas 33 (30,84%) publicaram tanto no Diário Oficial quanto no Portal da Transparência. Destaca ainda, que nos termos do art. 37 da Constituição Federal a administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá, dentre outros, ao princípio da publicidade; e que a Lei de Acesso à Informação (Lei nº 12.527/2011) determina aos entes públicos a observância da publicidade como preceito geral.

Por fim, em que pese à distribuição/oferta de merenda escolar durante o período de isolamento social e fechamento das escolas em razão do novo Coronavírus (COVID-19), a Divisão Técnica verificou, nos meses de março e abril, que 68 municípios já haviam regulamentado a distribuição/oferta de merenda, em maio houve um crescimento para 77 municípios e, em junho, para 86, que corresponde a 38,39% dos municípios piauienses.

Diante do exposto, o relatório técnico do levantamento foi finalizado com propostas de encaminhamento sugeridas ao Tribunal de Contas do Estado do Piauí, veja-se:

- a) Recomendar a todos os municípios piauienses que deem ampla publicidade, inclusive em seus Portais da Transparência, às ações adotadas na área da educação durante o período de suspensão de aulas (pessoal, recursos e orçamentos, alimentação escolar, conteúdos pedagógicos, acompanhamento pedagógico, canais de comunicação, formação e capacitação dos profissionais da educação, ações intersetoriais e gestão democrática) e quanto à retomada gradual das atividades presenciais na escola;
- b) Recomendar a todos os municípios piauienses que protejam os dados pessoais dos alunos matriculados em suas redes de ensino, especialmente aqueles dados considerados sensíveis;



Estado do Piauí

Ministério Público de Contas



Levantamento – Educação – 2020 – TC 4892/2020

- c) Notificar os municípios relacionados no item 3.3, que não emitiram atos normativos sobre antecipação de férias ou suspensão de aulas presenciais, pelo sistema de avisos deste TCE, nos termos da Decisão 395/20-E – Expediente, de 27 de maio de 2020, para que se manifeste acerca das estratégias que estão adotando desde a declaração, pelo Ministério da Saúde, de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional – ESPIN, decorrente da pandemia causada pela Covid-19; Dar ciência do presente relatório à União dos Dirigentes Municipais de Educação do Estado do Piauí – UNDIME/PI, à União Nacional dos Conselhos Municipais de Educação, no Estado do Piauí – UNCME/PI, ao Conselho Estadual de Educação do Estado do Piauí – CEE/PI e ao Centro de Apoio Operacional de Defesa da Educação e Cidadania (CAODEC) do Ministério Público do Estado do Piauí (MPPI), preferencialmente por meio eletrônico;
- d) Tornar públicos e promover a divulgação dos resultados desse levantamento no sítio eletrônico do TCE/PI;
- e) Retornar os autos à DFESP1 para elaboração de relatórios referentes aos meses subsequentes, até o retorno das aulas presenciais.

3 - CONCLUSÃO

Diante do exposto, este Ministério Público de Contas entende que o objetivo do presente levantamento está sendo alcançado, tendo sido identificado o cenário das redes municipais de educação do Estado do Piauí durante o período de pandemia decorrente da Covid-19 e as ações que estão sendo tomadas pelos municípios piauienses, além de detectar e sugerir novas medidas necessárias para minimizar os prejuízos aos alunos. Em razão disto, no mérito, **opina-se pelo acolhimento de todas as recomendações/deliberações propostas pela Divisão Técnica.**

Sem prejuízo das recomendações da unidade técnica, este MPC opina ainda pela **emissão de DETERMINAÇÃO LEGAL** aos atuais gestores das Secretarias de Educação municipais para que apresentem, no prazo de 30 dias, um plano de retomada gradual das aulas presenciais, **(para quando esta retomada for considerada viável e segura pelos órgãos competentes)**, contendo os protocolos sanitários necessários para garantir a saúde dos alunos e professores, tais como distanciamento, testagem, fornecimento de EPI's, reformas e/ou adaptações arquitetônicas, reposição de aulas, bem como seja apresentado um plano de distribuição de livros, material didático impresso e merenda escolar a todos os alunos matriculados, mesmo para aqueles que estão submetidos ao sistema de aulas não presenciais.

É o parecer.

Teresina, 03 de setembro de 2020.

(assinado digitalmente)

Márcio André Madeira de Vasconcelos

Procurador do Ministério Público de Contas

Assinado Digitalmente pelo sistema e-TCE - MARCIO ANDRÉ MADEIRA DE VASCONCELOS - 03/09/2020 10:37:44